



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Moka-Creme"		
Tipologia de Projecto:	Pedreira – Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Ruipedra – Indústria de Extracção e Transformação de Pedra, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia – Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 14-11-2011	
Decisão:	Favorável Condicionada		
Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"><li>Apresentação de medida de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, dando cumprimento ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro;</li><li>Demonstração do cumprimento dos nºs 6 e 7 do artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto, devendo para o efeito proceder à recuperação da área ocupada pela escombreira 1 (14 337 m<sup>2</sup>) e à recuperação da pedreira de calçada "Cabeço do Zambujeiro" (alvará n.º 35/97);</li><li>Demonstração do cumprimento das alíneas c), d) e e) do n.º 3 do artigo 63º do RPDM de Santarém;</li><li>Apresentação do comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;</li><li>Apresentação de Declaração de autorização por parte da Assembleia de Compartes, detentora dos direitos do terreno da área a ampliar;</li><li>Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da</li></ol>		



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

	<p>Floresta Contra Incêndios (PMDFCS) do concelho Santarém;</p> <p>7. Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;</p> <p>8. Reformulação do Plano de Pedreira, tendo em conta os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Apresentação de cartografia onde conste a poligonal da pedreira devidamente rectificada;</li><li>b) Apresentação de solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte.</li><li>c) Apresentação de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corte;</li><li>d) Demonstração da utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas;</li><li>e) Reformulação do orçamento de modo a que no item "Remoção, carregamento e expedição da volumetria de escombros" da Fase 1, seja contemplada a totalidade do material utilizado para o enchimento parcial da escavação;</li></ul> <p>9. Cumprimento das Medidas de Minimização e do Plano de Monitorização constantes da presente DIA</p>
--	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

**Condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de Minimização e de Compensação:**

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49 e 51; constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).

Deverão ainda serem cumpridas as seguintes medidas:

1. Acompanhamento arqueológico em permanência em todos os trabalhos de desmatação, decapagem e remoção de sedimentos (escavação, movimentações de terras, aterros, etc.), os quais deverão ser efectuados por um arqueólogo devidamente credenciado pelo IGESPAR, I.P.
2. Prospecção arqueológica nas zonas destinados a áreas funcionais da obra (depósito de terras, áreas de empréstimo), caso as mesmas não se localizem dentro das áreas prospectadas.
3. Proceder a acções de monitorização periódicas (pelo menos duas vezes por ano) por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana.
4. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
5. No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cársica, o proprietário deverá, de imediato, dar conhecimento ao IGESPAR, IP, do aparecimento, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
6. Comunicar à ARH Tejo, IP a ocorrência de singularidades cársicas, quando detectadas na área de lavra de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
7. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
8. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar a possibilidade de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
9. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
10. Escarifar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração
11. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.



**Plano de Monitorização:**

**Qualidade do Ar**

**Parâmetro a avaliar:**

Concentração de partículas em suspensão PM10  $\mu\text{g}/\text{m}^3$ .

**Local de Amostragem:**

Os mesmos efectuados no EIA. Estes não deverão ser cobertos por qualquer obstáculo à deposição de poluentes atmosféricos.

**Métodos de Amostragem:**

Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar; Filtros de membrana com 0,8  $\mu\text{m}$  de porosidade.

**Frequência e período de amostragem:**

No período seco (Maio a Setembro). Somatório dos períodos de medição  $\geq$  7 dias e colheitas de 24 h.

**Critérios de Avaliação do Desempenho:**

Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano.

Se não se ultrapassar 80% do valor limite diário ( $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos. Se os valores forem ultrapassados a monitorização será anual.

<b>Validade da DIA</b>	14-11-2013
<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo



## ANEXO

### **Resumo do Procedimento de AIA**

O método de avaliação contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 06 de Julho de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém (CMS), Autoridade Florestal Nacional (AFN) e EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL).
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 27 de Julho e 31 de Agosto de 2011;
- Visita ao local no dia 30 de Setembro de 2011;
- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

Em 27/10/2011, o projecto de decisão final de DIA, bem como o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública, foram remetidos ao proponente em sede de audiência prévia dos interessados, ao abrigo do artigo 100.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo.

Em 07/11/2011, o proponente manifestou a sua concordância formal ao referido projecto de DIA.

### **Resumo das entidades externas consultadas**

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Santarém (CMS), à Autoridade Florestal Nacional (AFN) e à EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL).

A Câmara Municipal de Santarém é favorável ao projecto uma vez que o projecto



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

	<p>cumpre as disposições constantes no PRO-OVT e PDM de Santarém. Salienta que, dada a inserção da área em estudo no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, o projecto está sujeito às disposições do POPNSAC.</p> <p>Refere ainda, que por a ampliação se inserir em áreas de REN, o projecto está sujeito ao RJREN e, por conseguinte, depende da obtenção prévia de aprovação por parte da CCDR.</p> <p>A <u>AFN</u> é favorável à execução do projecto e informa que a pedreira se situa em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede, submetido ao Regime Florestal Parcial, administrados em regime de exclusividade pelos compradores.</p> <p>Alerta para a necessidade de obtenção da respectiva autorização junto da Assembleia de Compradores, detentora dos direitos do terreno da área a ampliar.</p> <p>Propõe que as espécies a utilizar na recuperação paisagística sejam adequadas à região, referindo ainda que deverão ser cumpridas as disposições estipuladas no D.R. 16/2006, de 19 de Outubro, relativas ao PROF Ribatejo.</p> <p>Tendo em conta a existência, ainda que dispersos, de sobreiros e/ou azinheiras, salienta a necessidade do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.</p> <p>Por último, realça a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.</p> <p>A <u>EPAL</u> é favorável à execução do projecto, desde que cumpridas as medidas de minimização e a legislação em vigor, com vista a prevenir qualquer contaminação da sua origem de água na Nascente dos Olhos de Água.</p> <p>Salienta que dado a área em estudo se localizar na zona de protecção intermédia da referida captação, aprovada pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro, o projecto, de acordo com a alínea i) do ponto 3 do artigo 3.º deste diploma, fica condicionado ao parecer vinculativo da ARH -Tejo, IP.</p> <p>Dado a área em estudo se localizar a cerca de 11,3 km da referida captação e o escoamento superficial ser dirigido para sul, divergindo da localização da captação dos Olhos de Água, manifesta a sua preocupação da eventual possibilidade de contaminação do aquífero e respectiva recarga, pelo que solicita que seja assegurado o cumprimento do Plano de Monitorização constante do EIA.</p>
--	--



<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres provenientes da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET) e da Associação Portuguesa de Geólogos (APG).</p> <p>A <u>ANIET</u> considera que a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente. Salienta que esta matéria-prima – calcário ornamental - é de grande procura e uma das principais actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional, na medida em que, parte da produção, destina-se ao mercado externo.</p> <p>Conclui considerando que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projecto, desde que seja respeitada a respectiva legislação em vigor.</p> <p>A <u>APG</u> considera que no âmbito dos factores ambientais "Geologia e Geomorfologia" e "Recursos Hídricos Subterrâneos" o Estudo descreve os aspectos essenciais da situação de referência da avaliação de impactes e medidas de minimização. Contudo, considera que no EIA deveriam ter sido incluídos os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira;</li><li>• Caracterização com precisão da unidade geológica onde está implantada a pedreira;</li><li>• Avaliação da possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendores e alturas significativas (6m);</li><li>• Localização o nível freático relativamente à cota máxima de escavação justificando a sua não inserção durante a escavação.</li></ul>
--	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

M  
N  
P  
S  
O  
I  
N  
O  
P  
H  
T  
E  
B  
G  
I  
F  
H  
E  
N  
O  
P  
H

Com o presente projecto, o proponente pretende obter licenciamento da pedreira de calcário ornamental, localizada em pleno Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

Este licenciamento permitirá ao proponente fazer face às solicitações do mercado estrangeiro, já que, segundo o EIA, é a exportação para a China que garante a manutenção da empresa.

A área total da pedreira é de 88 352 m<sup>2</sup>, dos quais 26 500 m<sup>2</sup> estão licenciados. Da área a ampliar (61 852 m<sup>2</sup>), 41 437 m<sup>2</sup> foram objecto de viabilização no âmbito do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, sendo que apenas a área de cerca de 13 099 m<sup>2</sup> não se encontra intervencionada.

O acesso à pedreira é efectuado através da EN-362 que liga Alcanede a Valverde e, posteriormente, por uma caminho de terra batida.

A exploração da pedreira irá manter os 8 postos de trabalho. Estima-se uma produção anual de cerca de 20 000 m<sup>3</sup>, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 31 anos.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

A implementação do PARP irá criar condições que levam ao restabelecimento dos habitats naturais.

Tendo por a apreciação efectuada, identificam-se impactes negativos nos factores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Ecologia e Socioeconomia, os quais serão pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização constantes do Anexo I do Parecer da Comissão de Avaliação.

Verifica-se que da concretização do projecto, resultarão impactes positivos, nomeadamente na integração na paisagem envolvente da área afectada pela exploração. Esta integração deve-se à implementação faseada do PARP que irá permitir, ao longo da vida útil da pedreira, a criação de condições favoráveis à génese do solo e respectivo desenvolvimento ecológico.

Para além da manutenção dos 8 postos de trabalho, o projecto garantirá a sustentabilidade económica da empresa e promoverá toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.

Relativamente ao factor ambiental Ordenamento do Território, projecto não colide com as orientações do PROT-OVT e cumpre as disposições estipuladas no POPNSAC.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Em termos de PDM, o projecto não cumpre as disposições contidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 do artigo 63.º, que estipula um conjunto de regras sobre o modo como deve ser implementado o PARP. Contudo, uma vez que se encontra em conformidade com o POPNSAC e que este que se sobrepõe ao PDMS, por ser um plano superior que vincula directa e imediatamente os particulares, considera-se que o projecto não colide com o PDM de Santarém.

Relativamente às áreas inseridas na REN, constata-se que o projecto cumpre as disposições constantes do RJREN, à excepção do estipulado no item vi) da alínea d) do Sector V – Prospecções e exploração de recursos geológicos - referente à medida de compensação proposta pelo proponente.

Face ao exposto, resulta que o Projecto "Ampliação da Pedreira Moka-Creme" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condicionantes constantes na presente DIA, incluindo medidas de minimização.